



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

### MENSAGEM DE LEI Nº 011/2014/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

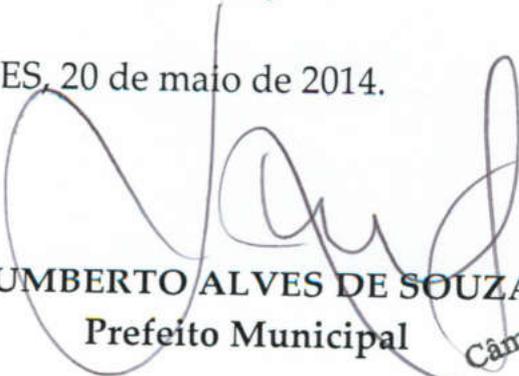
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar a realização de campanhas, com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando a ampliação da receita do Município de Apiacá.

A proposição tem ainda como objetivo maior promover a conscientização da população apiacaenses no que se refere à responsabilidade social no recolhimento do tributo, além de estimular o hábito de se exigir a emissão das notas fiscais no ato das compras e prestação de serviços, e com isso, combater a sonegação fiscal.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 20 de maio de 2014.

  
HUMBERTO ALVES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá  
CNPJ - 01.637.494/0001-82  
Recebido em  
30 / 05 / 14  
16:22 hs



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

**APROVADO**  
Em 07 de julho de 2014  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE.

## PROJETO DE LEI Nº 09/2014 - GP

*Encaminhado a Comissão de Justiça Financeira e Obras em 07 de junho de 2014*  
**PRESIDENTE**

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar campanhas, com a finalidade de estimular a emissão de documentos fiscais, visando a ampliação da receita do Município de Apiacá."*

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanhas com o objetivo de estimular a emissão de documentos fiscais, por meio da conscientização da população Apiacaense, quanto aos fins sociais do tributo e incremento da arrecadação municipal.

*Parágrafo único.* São objetivos das campanhas:

- Educar e conscientizar a população sobre a importância do tributo de sua função social;
- promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias;
- combater a sonegação e a evasão fiscal;
- incutir da população o hábito de exigir documentos fiscais;
- estimular a população para comprar no comércio local;
- contemplar com a concessão de prêmios e realização de sorteios e bem como os de outros instrumentos promocionais, motivando a sociedade de sua plena participação nesta campanha.

**Art. 2º** Para fins de realização das campanhas, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito adicional especial, por meio de Decreto, visando adequar o orçamento para o cumprimento desta lei, sendo que nos exercício seguintes as despesas decorrentes deverão constar das leis orçamentárias a serem aprovadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-1317

CNPJ: 27.165.604/0001-44

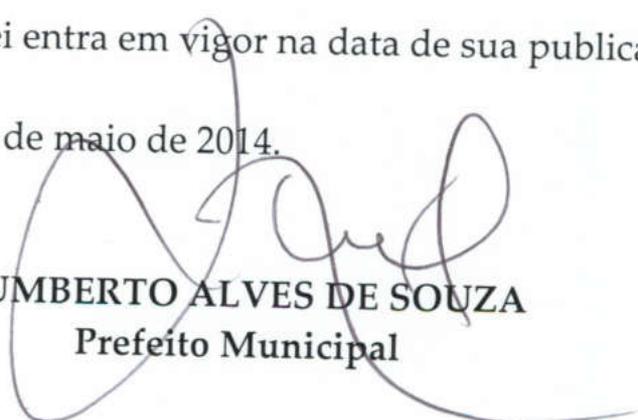
**Art. 3º** As campanhas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Setor de Fiscalização e NAC - Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, em parceria com as demais Secretarias Municipais.

**Art. 4º** As formas de participação, os participantes, qualidade dos documentos fiscais, empresa serem sorteados, prazo estabelecido para as campanhas, local de realização dos sorteios e entrega dos prêmios, bem como as disposições gerais serão objetos de regulamentação por meio de Decreto.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a confeccionar e doar aos produtores rurais com inscrição estadual neste Município, blocos de Produtor Rural para estimular a emissão da nota fiscal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 20 de maio de 2014.

  
**HUMBERTO ALVES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal